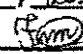
	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	2027/2012
Data:	04/07/2012
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 051/2012

SERRA/ES, 25 de abril de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

O projeto de lei em destaque visa instituir, no Município da Serra, o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos a ser celebrado no dia 15 de junho, com a finalidade de ampliar o debate sobre esse tema tão relevante entre os órgãos públicos e a sociedade civil no sentido de tutelar esses cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado.

Desta feita, com a conclusão desta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa saberão identificar a elevada importância da proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto, e na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 119/2012

**INSTITUI O DIA DE COMBATE AOS
MAUS-TRATOS CONTRA IDOSOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos no âmbito do Município da Serra a ser comemorado no dia 15 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra/ES, ___ de ___ de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2027/2012

Data: 04/07/2012

Ass.: *[Signature]*

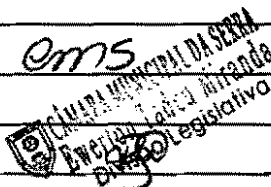
A Coordenadoria Legislativa da CMS.

Em, 04-07-2012.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Presidente da CMS
em 05/07/12

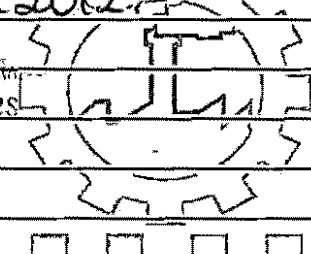


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA 14 - 13025127

1556 SERRA 1933

AO Procurador Geral,
Para as devidas providências.
Serra 05/07/2012

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



to
Exmo Sr. Presidente, segue Portaria em 03 (três) folhas.

Sua 155 de 10/07/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

ao Legislativo,
Para as devidas providências.
Serra 10/07/2012.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

À Comissão de Justiça
em 10/07/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Viri G. Bustos Malaquias
Legislativa



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 2027/2012

Requerente: Prefeito Municipal.

Assunto: Projeto de Lei que institui o Dia de Combate aos Maus-Tratos contra os Idosos no Município da Serra.

Parecer nº 204/2012.

Ementa: Projeto de Lei - Aatoria do Chefe do Executivo - Institui o Dia da Consciência Negra no Município da Serra - Competência Legislativa Concorrente - Constitucionalidade - Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo Prefeito Municipal, que "*INSTITUI O DIA DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS CONTRA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA*".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Mensagem nº 051/2012 e Minuta do Projeto de Lei nº 119/2012, ambas de autoria do Prefeito (fls. 02/03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos seus artigos 30, inciso I, e 99, inciso XIV, que compete concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 119/2012. A propósito, vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 30 - Compete ao Município da Serra:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pouca a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pouca a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

A Mensagem de apresentação da proposição revela que seu objetivo é conscientizar a população de que envelhecer é uma responsabilidade coletiva.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Segundo o Prefeito, os idosos encontram-se entre as principais vítimas de violência doméstica e, em raras oportunidades, conseguem se livrar do agressor e recomeçar uma vida saudável. Para ele, é dever da família, da sociedade, do Estado (Município) assegurar ao idoso o gozo de todos os seus direitos.

O Estatuto do Idoso assegurou às pessoas com mais de 60 anos gozar dos direitos fundamentais, como a preservação da saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, além de condições à liberdade e dignidade.

Respeitar e promover esses direitos básicos obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público.

Nesse sentido, defende o Alcaide que a instituição da data irá contribuir para divulgar e coibir a violência praticada contra os cidadãos da terceira idade e lançará discussões sobre o papel dos idosos na sociedade, como forma de promoção da mudança de paradigmas, promovendo o bem-estar do idoso e a defesa dos seus direitos.

Nesse contexto, concluo devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 218/2011.


É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 10 de julho de 2012.

F
AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
PROTÓCOLO
Nº 2902/2014
DATA: 03/06/2014
Ass: [Assinatura]

OFÍCIO GP Nº 166/2014.

Serra, 26 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**
Presidente da Câmara Municipal
SERRA/ES.

Senhor Presidente,

A fim de analisarmos os projetos de lei encaminhados a essa Casa de Leis na Gestão 2009/2012, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de nos encaminhar referidos projetos, conforme relação abaixo.

- ✓ Mensagem nº 15/2011, PL nº 26/2011
- ✓ Mensagem nº 80/2011, PL nº 149/2011
- ✓ Mensagem nº 85/2011, PL nº 185/2011
- ✓ Mensagem nº 86/2011, PL nº 169/2011
- ✓ Mensagem nº 88/2011, PL nº 170/2011
- ✓ Mensagem nº 115/2011, PL nº 235/2011
- ✓ Mensagem nº 09/2012, PL nº 7/2012
- ✓ Mensagem nº 38/2012, PL nº 61/2012
- ✓ Mensagem nº 51/2012, PL nº 119/2012
- ✓ Mensagem nº 53/2012, PL nº 87/2012
- ✓ Mensagem nº 70/2012, PL nº 107/2012
- ✓ Mensagem nº 87/2012, PL nº 133/2012
- ✓ Mensagem nº 89/2012, PL nº 140/2012
- ✓ Mensagem nº 95/2012, PL nº 146/2012
- ✓ Mensagem nº 104/2012, PL nº 148/2012
- ✓ Mensagem nº 105/2012, PL nº 149/2012
- ✓ Mensagem nº 110/2012, PL nº 157/2012
- ✓ Mensagem nº 112/2012, PL nº 166/2012

Atenciosamente,

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal